



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0729019/2019**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nas instalações de Iluminação Pública padrão da concessionária local, em atendimento à resolução n.º 414 de 09 de setembro de 2010.

DATA DA REALIZAÇÃO: **01/11/2019**

HORÁRIO: **10:00 horas (horário local)**

LOCAL: Sala de reuniões do Setor de Licitações, à Avenida Joaquim Tetê nº 336, - Centro Canapi – Alagoas, CEP: 57530-000.

O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, CNPJ nº 12.367.892/0001-42, mediante a Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria Nº 18/2019, de 02 de maio de 2019, de acordo com a determinação do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** e a solicitação da **Secretaria Municipal de Urbanismo e Iluminação Pública**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto procedimento licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**.

A sessão pública ocorrerá **ÀS 10:00 (HORÁRIO LOCAL), DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2019**, ou no primeiro dia útil seguinte, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de CANAPI, localizada na **Avenida Joaquim Tetê, 336, Centro, Canapi, Alagoas**, onde serão recebidos os envelopes referentes à documentação e respectivas propostas comerciais.

O presente certame, autorizado segundo os termos constantes do **Processo Administrativo nº 0729019/2019**, vinculada às regras contidas na Lei 8.666/93, em legislação específica vigente, e às condições estabelecidas neste Edital, assim como na Lei Complementar nº 123/2006.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO N.º 414 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010**, sob a forma de execução indireta e regime de **empreitada por preço global**, conforme especificações técnicas descritas no anexo I deste edital.

1.2 Integram este edital os seguintes documentos, como se dele fizessem parte:

a) **ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;**

Indica os elementos técnicos necessários e suficientes para a perfeita caracterização dos serviços, visando fornecer subsídios para a realização de procedimento licitatório com a consequente contratação de empresa especializada, elaborado com os seguintes elementos:

a) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**

b) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

c) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

b) **ANEXO II: MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Indica as condições jurídicas que nortearão a futura relação contratual entre as partes;

c) **ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÕES**

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderá participar da presente licitação empresa do ramo de engenharia, que se encontrem devidamente cadastrada perante o Município de CANAPI - Alagoas, junto a Secretaria Municipal de Administração (Sala da Comissão Permanente de Licitações) à Avenida Joaquim Tetê, 336, Centro, CANAPI – AL ou cadastrado perante o SICAF (Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Governo Federal), visando o atendimento a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e propostas, e que, até a data e hora previstas no preâmbulo deste edital, apresente à CPL, no endereço respectivo, dois envelopes lacrados e separados, na forma a seguir descrita:
- a) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – (ENVELOPE nº 01);
 - b) PROPOSTA COMERCIAL – (ENVELOPE nº 02);
- 2.2. Os respectivos cadastros deverão ser apresentados e constarão, exclusivamente, de originais ou cópias autenticadas.
- 2.3. Não poderão participar da presente licitação, empresas ou profissional:
- a) que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes aos serviços em tela ou que se enquadrem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 9º da lei 8.666/93;
 - b) em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93; bem como, que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão;
 - c) que tenham sido declaradas inidônea e/ou suspensas temporariamente por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta.
 - d) cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de concordata, dissolução, liquidação;
- 2.4. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, pelo menos por 1 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das **licitantes**, principalmente, quanto a:
- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) resultado de recurso porventura interposto;
 - d) resultado de julgamento desta Tomada de Preços.
- 2.5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas ou impugnação a respeito das **Condições** deste **Edital** e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser efetuadas pelas



73
NBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

empresas interessadas em participar do certame, pelo e-mail: licitação.canapi@gmail.com, até o **2.º (segundo) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.

- 2.6. As respostas da **Comissão Permanente de Licitação** ao pedido de esclarecimento serão encaminhadas a todos os interessados no referido certame, através de e-mail fornecido pelos mesmos no momento do preenchimento do Protocolo de Recebimento de Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Representante da Licitante interessada em participar do certame deverá proceder ao credenciamento no início da sessão.
- 3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.2.1. Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da pessoa jurídica (contrato social ou estatuto social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente**, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 3.2.2 abaixo:
- 3.2.2. **Tratando-se de Procurador**: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida da qual constem poderes específicos para rubricar documentos, impugnar, renunciar o direito de recurso, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deverá estar acompanhada do correspondente documento, indicado no subitem 3.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 3.2.3. Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou procurador.
- 3.3. As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado (devendo constar identificação clara do subscritor), desde que haja poderes outorgados na Procuração.
- 3.4. **TODOS OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em originais ou fotocópias autenticadas por cartório competente ou por membro da CPL do Município de CANAPI ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópias simples acompanhadas do original, que serão apresentados e devolvidos, sendo vedada a apresentação de quaisquer documentos por meio de fac-símile, mesmo estando estes autenticados.
- 3.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada através do Envelope nº 01, devidamente lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

(CNPJ, Razão Social, Endereço e Telefone do Licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

E constarão, exclusivamente, de originais ou por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação em órgão de imprensa oficial, que serão aceitos dentro dos respectivos prazos de validade, constituídos no seguinte:

4.1.1. Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Governo Federal - **SICAF** ou, que a licitante apresente o **Cadastro perante o Município de Canapi - Alagoas**, junto a Secretaria Municipal de Administração (Sita: sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações situada à Avenida Joaquim Tetê, 336, Centro, CANAPI – AL).

- O Cadastro Federal ou o Municipal deverão encontrar-se devidamente atualizados à data do recebimento das documentações e propostas e com o cumprimento de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento;

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro da sociedade que deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

- a.1) sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso) **JUNTAMENTE** com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- a.2) sociedade por ações (sociedades anônimas): Além dos documentos exigidos na letra "a.1." acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- a.4) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) – Situação Ativa;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante;

- c) Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Federal**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente ao ICMS, se for o caso;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da empresa licitante, correspondente ao ISS;
- f) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pela Justiça Trabalhista.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade/Funcionalidade Técnica emitido por órgão da administração pública direta ou indireta, que a licitante já tenha desenvolvido serviços de gestão e controle do parque de iluminação pública através de software específico com as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

Na comprovação da qualificação técnica, deverá ser analisada ainda:

a) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- a.1) Indicação de profissional técnico habilitado com registro ou inscrição na entidade profissional competente, que será o responsável técnico pela execução do objeto da licitação, com vínculo profissional perante a licitante;
- a.2) A comprovação do vínculo profissional com o licitante poderá ser realizada com:
 - a.2.1) apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante;
 - a.2.2) apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;
 - a.2.3) termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto ora licitado, caso a empresa licitante venha a ser vencedora do presente certame;
- a.3) Certidão de Registro e Quitação na entidade profissional competente, referente ao profissional indicado para execução do objeto da licitação;
- a.4) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente, referente a vida profissional do mesmo, que comprove a capacidade

técnico-profissional bem como a realização pretérita de serviços de manutenção de pontos de iluminação pública.

a.4.1) o(s) atestados(s) deve(m) ser necessariamente, registrado(s) no órgão competente, em cumprimento ao disposto no art. 30, §1º da Lei 8.666/93; e,

a.4.2) não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

b) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

b.1) Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica no órgão competente, em nome da licitante, com validade na data da licitação, emitida pelo órgão competente da jurisdição da sede da licitante.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios:

a.1) Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essas peças de escrituração contábil poderão ser atualizadas com base na variação ocorrida do **IGP-DI** (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

a.2) Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei complementar n.º 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3) Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Certidão Negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de recebimento dos envelopes, se outro prazo não for definido na própria certidão.

4.1.5.1. Quando as empresas apresentarem o Balanço Patrimonial na forma do Sistema Público de Escrituração Digital - Speed, não precisa estar chancelado pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, devendo estar de acordo com o Decreto nº 8.683/2016 de 26/02/2016.

4.1.5.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

4.1.5.3. A boa situação financeira, exigida na alínea "a" subitem 4.1.5. Qualificação econômico-financeira, será avaliada pelos Índices de Solvência Geral (SG), de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser **iguais ou superiores a 1 (um)**. Caso os referidos Índices sejam inferiores a 1 (um), deverá a licitante comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 31, § 3º da Lei 8.666/93), sob pena de inabilitação:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

4.1.6. DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

a) Declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.7. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão comprovar o respectivo enquadramento mediante apresentação de declaração.

b) Além da referida declaração, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade, será efetuada mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial**, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa Diretor do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC nº 103 de 30/04/2007 publicado no D.O.U. em 22/05/2007.

4.1.8. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

- a) Declaração expressa, sob as penas da lei, em especial quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, acerca da formulação independente da Proposta pelo licitante participante do presente Certame.

4.1.9. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO QUE OBSTACULIZE A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO V).

4.2. O licitante cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, de que trata a IN SLTI/MP Nº 02/2010, que esteja com registro regular nos níveis II – HABILITAÇÃO JURÍDICA, III – REGULARIDADE FISCAL FEDERAL e IV – REGULARIDADE ESTADUAL/MUNICIPAL, fica desobrigado de apresentar os documentos exigidos no subitem 4.1, subitens “4.1.2. – HABILITAÇÃO JURÍDICA” e “4.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA”, devendo, ainda, apresentar os demais documentos exigidos no **subitem 4.1**, assim como:

- a) Apresentar a Declaração de Habilitação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

4.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, a CPL realizará **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no endereço eletrônico: <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

- a) A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de Declaração de Inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à licitante interessada em participar do certame;
- b) A licitante que tiver sido declarada inidônea e/ou proibida de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de Suspensão e/ou Impedimento por parte do Município de CANAPI/AL, será declarada **INABILITADA**.

4.4. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser fornecidos em originais ou fotocópias autenticadas por cartório competente ou por membro da CPL do Município de CANAPI ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópias simples acompanhadas do original, que serão apresentados e devolvidos, sendo vedada a apresentação de quaisquer documentos por meio de fac-símile, mesmo estando estes autenticados.

4.4.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se, ainda, o seguinte:

- a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com

efeito de certidão negativa. O termo inicial para contagem do prazo sobredito corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

- b) a não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da cominação das sanções previstas **no item 14**, deste Edital. Nessa hipótese, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 5.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada por meio do **Envelope nº 02**, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

(CNPJ, Razão Social, Endereço e Telefone do Licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

A PROPOSTA COMERCIAL, necessariamente, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Conter planilha orçamentária, elaborada conforme indicado na **planilha orçamentária**, sendo os valores unitários e totais.
- a.1) A licitante não poderá ofertar valor unitário de subitem com preço superior ao indicado nas “Planilhas Orçamentárias” constantes no ANEXO I deste edital;
- a.2) O preço global proposto pela LICITANTE deverá ser inferior ou igual aquele orçado e fixado na Planilha Orçamentária integrante deste instrumento, Anexo I.
- a.3) A planilha orçamentária não poderá divergir, quanto aos quantitativos, daquelas contidas **ANEXO I (Planilha orçamentária)**, deste edital.
- 5.2. Os preços da mão de obra e insumos propostos deverão ser condizentes com o mercado local, grafados na moeda corrente nacional, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, devendo compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, garantias, etc, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- 5.3. Recomenda-se que a proposta seja impressa por meio de edição eletrônica de textos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas; bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito.
- 5.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes.
- 5.5. Poderão ser corrigidos pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos (soma e/ou multiplicação) detectados nas Planilhas que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas.



80
M. Antunes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

- 5.6. A proposta comercial que contenha divergências na Planilha Orçamentária, em relação ao ANEXO I (Planilha orçamentária) deste edital, será desclassificada.
- 5.7. Na divergência entre os preços globais e unitários, haverá prevalência destes últimos.

6. DO JULGAMENTO, DESEMPATE E ADJUDUCAÇÃO

6.1. **O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** será realizado segundo os critérios abaixo:

- Será inabilitado o licitante que não apresentar todos os documentos exigidos **no item 4** deste ato convocatório;
- Não será considerado válido, para efeito de cumprimento de obrigação editalícia, o documento emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial, industrial ou empresarial a que pertença o licitante;
- Licitante que apresentar qualquer documento com data de validade vencida será inabilitado;
- Concorrente cuja documentação de habilitação não atenda aos critérios insertos no **subitem 14.9** deste edital, será inabilitado;
- Documento com rasuras ou entrelinhas, que ponham em dúvida a veracidade dos dados, poderá acarretar a inabilitação do concorrente;

6.2. **O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** será realizado segundo os critérios objetivos abaixo:

- A proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões - não ressalvados - poderá ser desclassificada (caso haja impossibilidade de compreensão);
- Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações técnicas contidas na planilha orçamentária e nos projetos técnicos;
- Desclassificar-se-á a proposta que não indique todas as informações exigidas **no item 6** deste edital;
- A proposta que não atenda aos critérios insertos no subitem 14.9 deste edital (no que couber) será desclassificada;
- A proposta, cujas planilhas orçamentárias contenham divergências (em relação àqueles indicados no **ANEXO I**) quanto aos quantitativos e às respectivas composições indicadas, será desclassificada;
- Será desclassificada proposta que contenha **preços superiores** aos indicados nas "Planilhas Orçamentárias" constantes no ANEXO I (Planilha orçamentária) deste edital;
- O licitante que apresentar proposta com **preço global inexequível** (conforme art. 48, Inc. II, da Lei 8.666/93), será desclassificada;

g.1) considerar-se-á inexequível, para fins de julgamento do presente certame, proposta cujo valor global seja **inferior a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética** dos valores das propostas **superiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- valor orçado pela administração.



81
M. Antunes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

- g.2)** do licitante classificado cuja proposta global for inferior a **80%** (oitenta por cento) do menor entre os valores a que se refere a alínea “g.1”, será exigida, como condição de assinatura do contrato, **prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no **subitem 10.1** deste edital, igual a diferença entre o valor resultante da alínea “g.1” e o valor da respectiva proposta.
- h) Proposta que contenha **valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero** (inclusive quanto aos itens e subitens da planilha orçamentária ou da composição unitária das obras), de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93, será desclassificada;
- i) A classificação final das propostas, no presente certame, será realizada com base no critério objetivo de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerado para tanto as propostas aduzidas pelos licitantes habilitados na primeira fase da licitação que atendam os demais critérios de julgamento.
- 6.3. Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos.
- 6.4. Não será levada em consideração, para efeito de julgamento da Proposta Comercial, qualquer vantagem não prevista neste edital.
- 6.5. Será assegurado direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo “empate” nas condições previstas no art. 44 da LC nº. 123/2006;
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.6. Ocorrendo o empate, nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na formada alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5 desta cláusula, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.5 desta cláusula**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e) Para os fins das alíneas “a” e “b” deste subitem, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão de Licitação, para apresentar nova proposta após a análise da classificação das propostas, sob pena de preclusão.



82
M. Anderson

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

- 6.7. O disposto nos **itens 6.5 e 6.6** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.8. Não haverá qualquer tipo de preferência entre microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.9. Não existindo nenhuma empresa que se enquadre nas condições previstas no subitem 6.5 e havendo absoluta igualdade de preço global, entre duas ou mais propostas classificadas, a Comissão procederá ao desempate, mediante sorteio na própria sessão pública de julgamento, ou em data previamente divulgada, na presença dos licitantes interessados e dos membros da Comissão de Licitação, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei 8.666/93.
- 6.10. O Prefeito HOMOLOGARÁ, caso julgue conveniente, a decisão da CPL e, em seguida, ADJUDICARÁ o objeto ao licitante vencedor, sempre em observância a ordem de classificação, definida segundo os critérios objetivos de julgamento fixados neste edital.

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1. Nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pela CPL depois de aberta a sessão, assim como não se admitirá qualquer adendo e/ou alteração, de sorte que se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da sessão.
- 7.2. Apenas será permitido aos concorrentes um único representante legal para manifestar-se em seu nome, desde que apresente documento hábil para tanto.
- 7.3. O concorrente que não constituir representante legal fica impedido de realizar registros em ata, assinar documentos, recorrer ou praticar quaisquer atos na sessão.
 - a) O recebimento dos envelopes nºs 01 e 02, e os demais procedimentos, deverão ser realizados no dia, horário e local indicados no preâmbulo.
- 7.4. Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, conforme o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. Encerrada a fase de habilitação, descabe desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL, conforme art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.6. Vencida a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as Propostas Comerciais, não cabe eliminação de licitante por motivo relacionado à fase de habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e acatado pela CPL, nos termos do art. 43, § 5º da Lei 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. O ÓRGÃO obriga-se a:
 - a) Realizar a presente licitação observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação a este edital, e outros correlatos; e,



83
A. Anderson

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

- b) Aplicar as penalidades indicadas no **item 13** deste edital, no caso de descumprimento de obrigação; bem como levar ao conhecimento das autoridades judiciárias competentes quanto às irregularidades que representem ilícitos penais ou civis.

8.2. O LICITANTE obriga-se a:

- a) Observar todas as formalidades legais exigidas neste Edital;
- b) Observar os prazos e zelar pelo cumprimento dos dispositivos da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos de seus representantes legais;
- d) Além daquelas previstas neste edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são de obrigação do ADJUDICATÁRIO:
- d.1) atualizar, quando necessário, a documentação de habilitação;

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste edital, correrá à conta do crédito orçamentário para o exercício financeiro de 2019.

Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária: 09.90 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional Programática: 2.018 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras

Elemento de Despesa: 3390.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. **DO CONTRATO**

- 10.1. A minuta do termo de contrato, que é parte integrante deste edital, estando de acordo com as especificações técnicas constantes da Planilha orçamentária e termo de referência, indica todas as condições legais de execução dos serviços de engenharia em tela, inclusive previsão de hipóteses de inexecução e rescisão do contrato.
- 10.2. A vigência do Contrato inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
- 10.3. O prazo contratual dos serviços objeto desta licitação será de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e autorização do Prefeito, nos casos previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 10.4. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação por esta Prefeitura, para assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, por igual período nos termos de lei, desde que devidamente justificado.
- 10.5. Caso o adjudicatário recuse-se a cumprir o fixado no último item, faculta-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente ou revogar a presente licitação, de acordo com o art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.6. A recusa a que se refere o item anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas no **item 12** deste ato convocatório, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas; o mesmo não



84
W. S. S. S.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

ocorrendo, caso o(s) licitante(s) remanescente(s) recuse(m)-se a assinar o termo de contrato, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, conforme o art. 81, da Lei nº 8.666/93.

10.7. Não será permitida a subcontratação total do objeto, a transferência ou a cessão das futuras obrigações contratuais a terceiros; bem como, associação, cisão ou incorporação por parte da CONTRATADA.

10.8. Será permitida a subcontratação parcial do objeto nos termos definidos na **lei 8.666/93**.

11. DOS RECURSOS E DA PUBLICAÇÃO

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos deste edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes documentação, conforme preceitua o art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

11.2. Os interessados em participar do presente certame poderão impugnar as falhas que viciem este ato convocatório até o segundo dia útil que anteceder o início do presente certame, nos termos do art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, não ficando o impugnante impedido de participar do certame, de acordo com o art. 41, § 3º da mesma Lei.

11.3. É admissível recurso administrativo em qualquer fase da licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos no art. 109, I, da Lei 8.666/93.

11.4. Os recursos previstos no artigo 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, terão efeito suspensivo e apenas poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, no prazo previsto no item anterior deste instrumento.

11.5. O recurso administrativo será dirigido à instância competente, por intermédio do Presidente da Comissão, que comunicará o teor do mesmo aos demais licitantes, dispondo, esses, de 05 (cinco) dias úteis para impugná-lo. Depois de transcorrido este prazo, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à superior consideração do Prefeito, conforme preceitua o art. 109, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93.

11.6. Tal petição deverá ser apresentada, em uma única via, em papel timbrado do recorrente, datilografado, ou impresso mediante edição eletrônica de textos, e conterà, obrigatoriamente, as razões de recorrer ou pedir, devidamente fundamentado.

11.7. Não será conhecido o recurso administrativo ou impugnação de edital cuja petição não cumpra os pressupostos de admissibilidade, em especial quanto à tempestividade.

11.8. O resultado do julgamento da fase de habilitação, ou de proposta, caso não estejam presentes à sessão de divulgação os representantes legais de todos os licitantes, será publicado no Diário Oficial do Município de CANAPI, em observância ao que preceitua o art. 109, § 1º da Lei 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento de obrigação fixada no presente edital e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato sujeitarão o licitante, garantida a prévia defesa, expressa no art. 87, caput, da Lei 8.666/93, às seguintes penalidades:
- Multa de 10%** (dez por cento) incidente sobre o valor estimado dos serviços; e,
 - Suspensão temporária** de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com este Órgão por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. A multa de que trata o item anterior, caso seja aplicada, deverá ser depositada, em até 02 (dois) dias úteis, contadas da decisão, a crédito do Município, sob pena de ser encaminhada para inscrição na Dívida Ativa do Município;
- 12.3. A critério da Administração, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93, as sanções previstas no **item 12.1**, alíneas “a” e “b”, poderão ser aplicadas cumulativamente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O Prefeito de CANAPI, relativamente à presente licitação, poderá revogá-la por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, sempre através de despacho fundamentado.
- 13.2. Os fatos ocorridos durante o processamento do presente certame e não previstos entre as regras deste ato convocatório, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz dos ditames albergados na legislação pertinente às licitações e, de forma suplementar, com base na legislação específica aplicada à engenharia.
- 13.3. A não impugnação tempestiva dos termos deste ato de convocação e/ou participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do mesmo, independentemente de declaração expressa.
- 13.4. Os prazos legalmente estabelecidos à tramitação da presente licitação serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se, para tanto, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme estabelece o art. 110, da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. É facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, ou revogar a presente licitação independentemente das sanções administrativas cabíveis, nas circunstâncias contidas no art. 64, da Lei 8.666/93.
- 13.6. As Propostas Comerciais terão validade de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data aprazada para a apresentação das mesmas, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93.
- 13.7. Simples omissões e/ou falhas irrelevantes e sanáveis, que não causem prejuízos à Administração, poderão ser relevadas, em nome do interesse público e do princípio da competitividade.



86
M. Anderson

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

- 13.8. A íntegra de todos os projetos e informações complementares encontram-se disponível na Comissão de Licitação e será fornecido a cada empresa, mediante o fornecimento de um CDROM para gravação e comprovante de recebimento, das 8h00min às 12h00min;
- 13.9. Toda a documentação exigida neste edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- a) no caso em que o licitante seja **matriz**, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da **matriz**; ou,
 - b) no caso em que o licitante seja **filial**, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto a Receita Federal do Brasil, **desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial**; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;
 - c) em caso de licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;
 - d) será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da **matriz**.
- 13.10. As Licitantes devem preencher - **Protocolo de Recebimento de Edital** inserindo os dados essenciais e encaminhar pelo e-mail licitacao.canapi@gmail.com, para recebimento de comunicados, erratas e demais informações.
- 13.11. A Comissão Permanente de Licitação, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências (art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93) destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originalmente do processo.
- 13.12. Maiores esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela CPL na sede da Prefeitura Municipal de CANAPI, à Avenida Joaquim Tetê, 336, Centro, Canapi – Alagoas, CEP: 57.530-000, no horário das 08h00min às 12h00min.
- 14. FORO**
- 14.1. É competente o Foro da comarca de CANAPI – Justiça Estadual para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.

CANAPI - Alagoas, 16 de outubro de 2019.

Brisa Brenda da Silva
Presidente da CPL



87
M. A. A. A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A Organização da Iluminação Pública é dever do Município conforme parágrafo V do artigo 30 da Constituição Federal. O Termo de Referência tem como objetivo estabelecer procedimentos para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nas instalações de Iluminação Pública padrão da concessionária local, em atendimento à resolução n.º 414 de 09 de setembro de 2010. O Serviço de manutenção nas instalações de iluminação pública consiste em: fornecimento de mão de obra especializada, veículos e software de gerenciamento e controle da iluminação pública. Na elaboração deste Termo de Referência foram considerados os quantitativos baseados em informações obtidas através da concessionária SIGIP, referente aos pontos sob sua responsabilidade, também os de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

2 – SERVIÇOS

São serviços que deverão ser desempenhados pela contratada:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação Pública desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança. Estes serviços são classificados em:

- a) Serviços de Rotina: Conjunto de atividades essenciais, para o restabelecimento da operação da Rede de Iluminação Pública em função das ocorrências comuns de queima, falha, instalação inadequada ou desempenho deficiente.
- b) Serviços Corretivos: Atividades complementares aos Serviços de Rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais de toda a Rede de Iluminação Pública em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente.

SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO: Atividade programada executada mediante solicitação prévia que consiste na substituição de unidade ou outro elemento da Rede de Iluminação Pública existente por outra configuração de montagem ou tecnologia.

SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO: Serviços programados e executados, mediante solicitação prévia, que resultem em redução de consumo de energia elétrica.



88
HSE/Andrômeda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO: Serviços programados destinados à expansão da Rede de Iluminação Pública.

SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO: Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente de Iluminação Pública, que esteja ocasionando obstrução, parcial ou total, à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros.

SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE: Correspondem aos serviços de gestão do sistema de iluminação pública desenvolvidos por meio de software específico, quais sejam:

- a) Cadastramento georeferenciado do parque de iluminação: A CONTRATADA deverá realizar, em até 30 (trinta dias), o cadastramento de todos os pontos de iluminação do Município e efetuar o lançamento em base informatizada com mapa do município.
- b) Atualização permanente das mudanças realizadas no parque de iluminação e envio à concessionária: O software deverá possibilitar a emissão de relatórios com as respectivas alterações, data da realização e número da coordenada geográfica do ponto de iluminação.
- c) Emissão de relatórios estatísticos das manutenções, com informações do quantitativo das manutenções por bairro e rua.
- d) Gerenciamento de estoque e controle de garantia dos materiais.
- e) Emissão de relatórios dos custos dos materiais aplicados.
- f) Emissão de alerta de chamados recorrentes em um mesmo ponto de iluminação.
- g) Emissão de relatório do consumo do parque de iluminação e da arrecadação da COSIP.

A Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento do protocolo para executar os serviços de rotina;
- b) 15 (quinze) dias para a substituição, correção de posição ou instalação de unidade;
- c) 10 (dez) dias para a remoção de unidade;
- d) 10 (dez) dias para a supressão de unidade;
- e) 72 (setenta e duas) horas para serviços corretivos;

89
P. Rodrigues

f) Os serviços de pronto atendimento deverão ser executados de imediato, no momento do recebimento do aviso da ocorrência.

3 – VEÍCULOS E MÃO DE OBRA

À CONTRATADA deverá disponibilizar a seguinte estrutura mínima:

Mão de Obra:

- a) Engenheiro eletricista;
- b) Auxiliar de eletricista;
- c) Eletricista com encargos complementares
- d) Encarregado geral;
- e) Motorista de caminhão;
- f) Motorista operador de munck.

Veículos:

- a) Cesto aéreo simples com a altura de alcance mínima de 10 metros;
- b) Guindaste Hidráulico (Munck) com capacidade de carga de 10.000KG e alcance de 12M.

4 – planilha orçamentária

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR H/MENSAL
1	GESTÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO COM AUXÍLIO DE SOFTWARE	MÊS	12	R\$ 2.850,00
2	VEÍCULO COM CESTO AÉREO SIMPLES, ALTURA DE OPERAÇÃO EM 10.00M	H	480	R\$ 124,48
3	GUINCHO TIPO MUNK MONTADO EM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE CARGA DE 8.000KG	H	100	R\$ 137,44
4	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	300	R\$ 69,48
5	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480	R\$ 19,15
6	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480	R\$ 14,69
7	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480	R\$ 18,32
8	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480	R\$ 12,33
9	MOTORISTA OPERADOR DE MUNK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100	R\$ 12,29



90
P. P. P. P. P.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

5 – FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços executados no sistema de Iluminação Pública serão sujeitos à fiscalização por parte do Município e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.

A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Termo de Referência.

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

A Contratada obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade/Funcionalidade Técnica emitido por órgão da administração pública direta ou indireta, que a licitante já tenha desenvolvido serviços de gestão e controle do parque de iluminação pública através de software específico com as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.

Na comprovação da qualificação técnica, deverá ser analisada ainda:

a) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a.1) Indicação de profissional técnico habilitado com registro ou inscrição na entidade profissional competente, que será o responsável técnico pela execução do objeto da licitação, com vínculo profissional perante a licitante;

a.2) A comprovação do vínculo profissional com o licitante poderá ser realizada com:

a.2.1) apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante;



11.91
[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

a.2.2) apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;

a.2.3) termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto ora licitado, caso a empresa licitante venha a ser vencedora do presente certame;

a.3) Certidão de Registro e Quitação na entidade profissional competente, referente ao profissional indicado para execução do objeto da licitação;

a.4) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, emitida pelo órgão competente, referente a vida profissional do mesmo, que comprove a capacidade técnico-profissional bem como a realização pretérita de serviços de manutenção de pontos de iluminação pública.

a.4.1) o(s) atestados(s) deve(m) ser necessariamente, registrado(s) no órgão competente, em cumprimento ao disposto no art. 30, §1º da Lei 8.666/93; e,

a.4.2) não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

b)CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

b.1) Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica no órgão competente, em nome da licitante, com validade na data da licitação, emitida pelo órgão competente da jurisdição da sede da licitante.



92
R. Antunes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO XX/2019

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A EMPRESA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **xxxxx**, inscrito no CPF nº xxxxx e Cédula de Identidade nº xxxxxxxx;

CONTRATADA: A empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX e estabelecida na XXXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, aquisição de **serviços de manutenção nas instalações de iluminação pública padrão da concessionária local, em atendimento à resolução n.º 414 de 09 de setembro de 2010**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas no Edital da Tomada de Preços que deu ensejo a esta contratação.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação serviços de manutenção nas instalações de iluminação pública padrão da concessionária local, em atendimento à resolução n.º 414 de 09 de setembro de 2010**, conforme especificações técnicas constantes da Planilha orçamentária.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente avença é a **execução indireta e regime de empreitada por preço global**, sendo **originário** da licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, sob o nº 06/2019, do tipo **menor preço**.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

O objeto deste CONTRATO envolverá a execução integral dos serviços caracterizados na planilha orçamentária (**ANEXO I do edital da Tomada de Preços nº 06/2019**), devendo ser executados por profissionais especializados, com metodologias, técnicas, materiais e equipamentos específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes e a Planilha orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços em tela será, integralmente, do profissional (devidamente registrado ou visado junto ao CREA competente), indicado na proposta da CONTRATADA, ou outro que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos Parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de comissão ou servidor indicado para este fim, com as atribuições indicadas na planilha orçamentária;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prover condições que possibilitem o início e a realização dos serviços nos prazos indicados na planilha orçamentária;
- b) Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados perante o órgão competente;
- c) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- d) Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;
- e) Providenciar alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de CANAPI antes do início dos serviços;
- f) Submeter à aprovação da CONTRATANTE, nas hipóteses de necessidade de subcontratações, o nome da(s) empresa(s) indicada(s) como subcontratada(s);
- g) Fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” no qual as partes lançarão os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso.;
- h) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir pareceres técnicos sobre os fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços;



17.94
AB Anderson

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

- i) Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;
- j) Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- k) Fornecer, quando solicitado, ao Fiscal do Contrato cópias das notas fiscais dos materiais e equipamentos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das obrigações acima indicadas, compete, outrossim, à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);
- b) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- c) Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- d) Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- e) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- f) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- g) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- h) Providenciar instalações provisórias as suas custas e independentes do CONTRATANTE (sanitários, barracões, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia e telefone) inclusive com medições independentes quando for o caso. As instalações provisórias serão registradas no nome da CONTRATADA.
- i) Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- j) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamento e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;
- k) Fornecer, para os empregados na execução dos serviços, somente material de primeira qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações



95
M. S. M. S.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da ADMINISTRAÇÃO;

l) Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

m) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

n) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução dos serviços, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

o) Adotar os critérios de segurança previstos nas normas específicas, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.

p) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

q) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;

r) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

s) Cumprir as demais obrigações dispostas na planilha orçamentária (Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 06/2019).

t)

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto contratado é de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO UNICO - O cronograma de desembolso mensal deverá, obrigatoriamente, manter-se proporcional à execução dos serviços (conforme levantamento mensal realizado pela Fiscalização).

CLÁUSULA VI – DO PREÇO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), cujos preços unitários dos serviços encontram-se indicados na respectiva proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de eventuais modificações de projetos ou de especificações técnicas, o valor contratual definido nesta Cláusula poderá ser modificado, para mais ou para menos, com base nos valores unitários fixados na proposta da CONTRATADA, e nas condições do mercado local, mediante justificado interesse público e observados os limites contidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

Os valores unitários dos serviços firmados no presente Contrato serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), aferido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou índice setorial que venha a sucedê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos insertos na Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do **reajustamento** será **anual**, a contar da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e autorização do Prefeito, nos casos previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA DESPESA

Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes do seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 09.00 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade Orçamentária: 09.90 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional Programática: 2.018 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras

Elemento de Despesa: 3390.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X – DA EFERIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAL E FINAL

Serão realizadas aferições mensais, a cada período de trinta dias corridos, por meio de registro próprio no ente.

CLÁUSULA XI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Ao término da execução dos serviços, a CONTRATADA solicitará a realização de vistoria técnica para **recebimento do mesmo**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Solicitado o recebimento provisório, a Fiscalização procederá à vistoria técnica dos serviços, in loco, para fins de averiguação às especificações contidas na planilha orçamentária, emitindo-se relatório técnico com indicação de possíveis consertos e/ou complementações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento das condições contratadas, fixando-se **prazo razoável** para realização de tais correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realizadas as correções determinadas pela Fiscalização, a CONTRATADA novamente solicitará o recebimento provisório dos serviços, mediante registro no livro “DIÁRIO”, para fins de realização de nova visita técnica aos locais.



97
M. Almeida

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não constatadas imperfeições ou inadequações nos serviços, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que atesta a finalização de sua execução e aceitação dos serviços, ressalvando possíveis correções e adequações posteriormente suscitadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento dos serviços dar-se-á:

- a) **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, vistoria e adequação das pendências constantes do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA XII – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a verificação de cada etapa, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** mediante apresentação correta da fatura e da documentação infra-elencada, devidamente atestados pela fiscalização dos serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições contidos nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de regularidade com o FGTS;
- b) Comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para dados serviços, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATANTE, mediante análise dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não ocorrendo a apresentação dos documentos previstos nas alíneas “d”, do **Parágrafo Primeiro**, não acarretará a suspensão do pagamento, mas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins do disposto no caput, considerar-se-á como sendo a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



98
M. S. M. S.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ao valor devido será acrescida compensação financeira, a partir do primeiro dia após a data limite constante do Parágrafo Terceiro até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, cálculo pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$CF = [(1 + IPCA/100) n/30 - 1] \times VP$, onde:

CF = compensação financeira

IPCA = percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

VP = valor da parcela a ser paga

n = número de dias contados do primeiro dia seguinte à data limite fixada no caput desta Cláusula até a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o **Parágrafo quinto** caso concorra de alguma forma para o atraso do pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos indicados no Parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e cópia), na Secretaria Municipal de Administração;
- b) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, observação referente a retenção do ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal;
- c) a fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início dos serviços e nas quantidades executadas, elaborará o boletim de aferição, verificará o andamento dos serviços e comparará com o estabelecido na proposta de preços, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido na proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência formal;
- b) multa diária de 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;
- c) multa diária de 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor total estimado do contrato;



99
M. S. S.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

d) multa diária de 0,2% (dois décimos percentual), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;

e) multa diária de 0,3% (três décimos percentual), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;

f) multa diária de 0,4% (quatro décimos percentual), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;

g) multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

h) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

i) suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE;

j) declaração de inidoneidade, que impedirá de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a";

b) **atraso na execução dos serviços de até 10 dias:** aplicação da sanção prevista na alínea "d";

c) **atraso na execução dos serviços de 11 até 15 dias:** aplicação da sanção prevista na alínea "e";

d) **atraso na execução dos serviços de 16 até 20 dias:** aplicação da sanção prevista na alínea "f";

e) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "g", por ocorrência;

f) infrações graves que acarretem a rescisão da presente avença: aplicação da sanção prevista na alínea "h";

g) por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação dos serviços (planilha orçamentária): aplicação da sanção prevista na alínea "c", até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato;

h) por dia de atraso ou de correção de serviços defeituosos: aplicação da sanção prevista na alínea "b", até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da Etapa, por ocorrência;

i) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Contratante,



100
M. M. M.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

excetuando-se as hipóteses previstas nas alíneas anteriores: aplicação da sanção prevista na alínea "c", até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, por ocorrência;

j) por descumprimento de ordem direta da Comissão de Fiscalização: aplicação da sanção prevista na alínea "c", até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no Parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no caput desta cláusula, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a sanção prevista nas alíneas "i" e "j" do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "h" do mesmo dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas definidas no Parágrafo Primeiro poderão ser tratadas como independentes ou cumulativas.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, poderão ser descontadas por ocasião de pagamentos, ou depositadas, em até 05 (cinco) dias contados da decisão, à crédito da Contratante, sob pena de providência no sentido de inscrição do débito junto à Dívida Ativa do Município e cobrança judicial pelo rito e com os encargos da execução fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas mediante Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

a) determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, em virtude de:

a.1. não cumprimento (ou cumprimento irregular) de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos;

a.2. atraso injustificado no início dos serviços; mora na execução ou descumprimento de obrigação que acarrete a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado; ou a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

a.3. subcontratação total do seu objeto, contratação parcial sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;



101
M. A. S. S.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

- a.4. não observância das determinações regulares da Fiscalização dos serviços;
- a.5. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Fiscalização no livro "DIÁRIO";
- a.6. decretação de falência ou instauração de insolvência civil; bem como dissolução da sociedade;
- a.7. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente contrato;
- a.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela administração e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato; e,
- a.9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA XVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo município, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas;
- Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA;
- Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos/serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que



102
MBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente às contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente, aplicada à engenharia.

CLÁUSULA XVIII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 0729019/2019;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos da Tomada de Preços nº 06/2019;
- d) normas da Lei nº 8.666/93 e legislação superveniente.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de CANAPI/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

CANAPI – AL, em -- de ----- de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratante

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

CONTRATADA

Representante legal: [nome completo]

Cargo

Instrumento de outorga de poderes [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



103
P. Anderson

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 06/2019

Objeto: Contratação de empresa para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO N.º 414 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2019.

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de CANAPI
Senhor Presidente,

Pela presente, designamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____,
(indicar Estado e órgão expedidor), CPF nº _____, residente e
domiciliado no endereço _____, CEP _____, telefone: _____,
para nos representar no certame licitatório referente à TOMADA DE PREÇOS nº 06/2019, podendo o
mesmo rubricar documentos, impugnar, renunciar o direito de recurso, assinar atas, recorrer de
decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



104
M. S. Pereira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 06/2019

Objeto: Contratação de empresa **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO N.º 414 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.**

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, sob as penas da lei, a **INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES** que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida/Rua _____, no município de _____, Estado de _____.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do outorgante



105
Assinado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 06/2019

Objeto: Contratação de empresa para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO N.º 414 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.**

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF N.º
....., por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a)
portador(a) da carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854,
que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do outorgante

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



106
M. Santana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 06/2019

Objeto: Contratação de empresa para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO N.º 414 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, para fins participação no presente procedimento licitatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida/Rua _____, é enquadrada e regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430 de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do outorgante

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42



107
N.S. [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 06/2019

Objeto: Contratação de empresa para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO N.º 414 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de CANAPI** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do outorgante



108
M. Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0729019/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

SETOR DE LICITAÇÕES

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Referência: **Processo Administrativo nº 0729019/2019**

TOMADA DE PREÇOS nº 06/2019

Objeto: Contratação de empresa para **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO N.º 414 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.**

Abertura: -- DE ----- DE 2019 ÀS 09:30 HORAS (horário local).

Licitante: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: _____ E-mail _____

Dados do Comprador do Edital: RG nº _____ Órgão expedidor _____

CPF Nº _____

Declaro que no dia abaixo discriminado, recebi da Central de Licitações do Município de CANAPI o Edital acima referenciado.

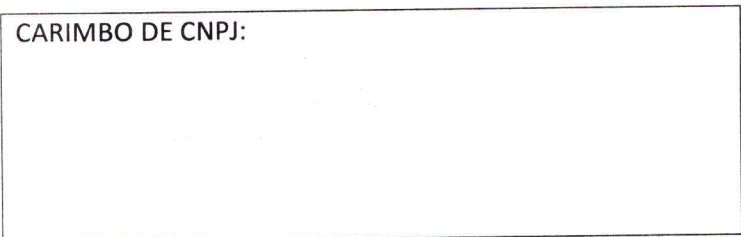
() POR E-MAIL () IMPRESSO () PENDRIVE () CD-ROM/DVD-ROM () PORTAL DO MUNICÍPIO

Data do Recebimento: / / 2019

Nome legível do Responsável

Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ:



* O não preenchimento e envio deste protocolo ao Setor de Licitações com todas as informações essenciais, ISENTA a Administração de qualquer responsabilidade pela não comunicação de possíveis alterações no processo ou Edital.